



Lei Municipal nº 1.313/25 de 16/06/2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um terreno para o Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins que se especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação para o Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89, de um terreno urbano localizado na Avenida Manoel Francisco Veras, s/n, Bairro Nova Cidade, com área de 1.250,00m² (Um mil, duzentos e cinquenta) metros quadrados e perímetro de 150,00m (Cento e cinquenta) metros.

Parágrafo Único: O imóvel referido no Artigo 1º desta lei tem as seguintes dimensões: Frente e Fundo 25 metros e laterais direita e esquerda 50 metros.

Art. 2º - A presente doação está vinculada diretamente ao interesse público, sob encargo, com finalidade exclusiva de construção da sede do Ministério Público no município de Simplicio Mendes, visando a melhoria de sua estrutura e ao aprimoramento do atendimento da população.

Art. 3º - O imóvel referido no art. 1º desta lei, será desmembrado da área maior pertencente ao município e está registrado no Cartório do 1º Ofício de Simplicio Mendes, sob o número 4295, folha 27 do livro 2-U, de 30 de maio de 2007.

Art. 4º - O Ministério Público do Estado do Piauí será responsável por todas as despesas referente a construção, manutenção e regularização do imóvel perante os órgãos competentes.



Art. 5º - O imóvel objeto desta doação não poderá ser alienado, cedido ou destinado a finalidade diversa da estabelecida nesta lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, independente de manifestação prévia do donatário.

Art. 6º - O Ministério Público do Estado do Piauí deverá iniciar as obras no prazo de 03 (três) anos e a concluí-las no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, independente de notificação prévia, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 16 de junho de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: Simplício Mendes – PI
COMARCA: Simplício Mendes – PI
BAIRRO: Santa Fé
CEDENTE: Município de Simplício Mendes, Estado do Piauí
CESSIONÁRIO: Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI
ÁREA: 1.250,00 m²
PERÍMETRO: 150,00 m
FORMATO/CONFIGURAÇÃO: Retangular
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: - 7.857178 e – 41.903827

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE / OESTE: 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com a Av. Manoel Francisco Veras.

FUNDO / LESTE: 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com terreno foreiro municipal

LADO / SUL: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com terreno do TJ-PI destinado à edificação do Fórum de Simplício Mendes.

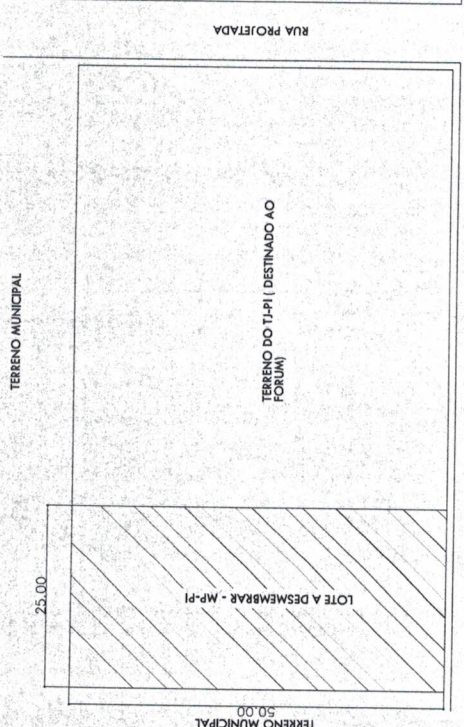
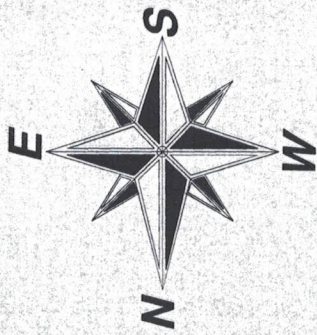
LADO / NORTE: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Praça de Eventos.

Simplício Mendes, 13 de maio de 2025.

JOSE MENDES DE
SOUSA
MOURA:06552994320

Assinado de forma digital por
JOSE MENDES DE SOUSA
MOURA:06552994320
Dados: 2025.05.13 17:52:07
-03'00'

JOSÉ MENDES DE SOUSA MOURA
Eng. Civil / RN 1900645904 / CREA-PI
Responsável Técnico



JOSE MENDES DE SOUSA
Assinado de forma digital por
JOSE MENDES DE SOUSA
MOURA:06552994320
Dados: 2025.05.13 17:29:56 -03'00'
MOURA:06552994320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES - PI	
DESMEMBAMENTO DE LOTE URBANO	
BARRIO SANTA FÉ - SIMPLICIO MENDES - PI	
1/250 MP	
7-857178 - 41 000827	
MAIO, 2025	01
SEM ESCALA	01